



**PARECER Nº 099/2020 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,  
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Emenda Modificativa nº CM 003/2020 ao Projeto de Resolução nº CM 006/2019**

**1. Relatório**

Trata-se de emenda modificativa de autoria da Exma. Vereadora Janete Aparecida ao projeto de resolução, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “altera a Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis”.

Em resumo, a emenda apresentada modifica a redação do projeto que propõe alterar dispositivos da Resolução nº 392/08, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal, para tornar conclusiva a apreciação de constitucionalidade, legalidade e juridicidade realizada pela Comissão de Justiça, Redação e Legislação da Câmara Municipal nas proposições levadas a seu conhecimento, tornando rejeitada em caráter automático qualquer proposição que venha a ser considerada inconstitucional pela referida Comissão Parlamentar. Na forma da emenda apresentada, tal qual ocorre com a redação atual do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobrevivendo parecer pela inconstitucionalidade da proposição garantir-se-ia prazo de 15 (quinze) dias para formulação de recurso pelo autor da proposição, o qual seria levado à apreciação do Plenário da Câmara Municipal, aplicando-se a rejeição automática apenas quando omissa de recurso a notificação de inconstitucionalidade.

Em sua justificativa a proponente sustenta que a proposta busca resguardar ao Plenário da Câmara Municipal a prerrogativa de decidir pelo arquivamento ou pelo prosseguimento de proposição que presumidamente apresente vício de inconstitucionalidade.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de



2008).

## 2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Não atende ao interesse público a aprovação de proposições que padeçam do vício da ilegalidade ou da inconstitucionalidade, por isso, a adoção de medidas de salvaguarda mostram-se adequadas em relação ao rito do processo legislativo, entretanto deve-se resguardar ao Plenário da Câmara Municipal a decisão pelo arquivamento ou prosseguimento de proposição que *ab initio* apresente contestação quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

As razões encetadas na Emenda nº CM 003/2020 ao Projeto de Resolução nº CM 006/2019 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

## 3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº CM 003/2020 ao Projeto de Resolução nº CM 006/2019.

Divinópolis, 03 de março de 2020.

### Adair Otaviano

Vereador Presidente da  
Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

### Ademir Silva

Vereador Secretário e Relator  
da Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

### Nêgo do Buriti

Vereador Membro da Comissão  
de Administração Pública,  
Infraestrutura, Serviços Urbanos  
e Desenvolvimento Econômico  
da Câmara Municipal de  
Divinópolis



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

**Bruno Cunha Gontijo**

Procurador do Legislativo Municipal

Emenda Modificativa ao PRes 006/2019